



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 390 DE NOVEMBRO DE 1986.

Descaracteriza bens públicos de
uso comum.

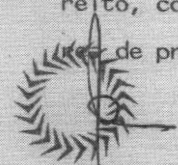
O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, fa
ço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a declarar descaracterizados da qualidade de bens públicos de uso comum, tornando-os bens patrimoniais, as seguintes áreas de terreno:

I - Uma área de terreno situada no Loteamento Caminho da Universidade, nesta Cidade, com frente para a Avenida Central, medindo, de frente, 60m (sessenta metros), igual largura no fundo e 100 m (cem metros) de cada lado, totalizando 6.000 m² (seis mil metros quadrados), limitando, pelo lado direito, com a Rua existente entre a referida área institucional e a Quadra 22 e, ao fundo, com a mesma área institucional;

II - Uma área de terreno situada no Loteamento Senhorinha Cairo, nesta Cidade, com frente para Avenida 18, medindo, de frente, 39 m (trinta e nove metros), de largura no fundo 40 m (quarenta metros), do lado direito 51 m (cinquenta e um metros) e, do lado esquerdo, 58 m (cinquenta e oito metros), totalizando 2.160 m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados), limitando, pelo lado direito, com a Rua 13, lado esquerdo com terreno de propriedade do Município e, ao fundo, com Avenida 17;

III - Uma área de terreno situada no Loteamento Chácaras Canaã, nesta Cidade, com frente para a Rua existente entre a Quadra 10 e área de propriedade do Município, medindo, de frente, 60 m (sessenta metros), igual largura no fundo e 135 m (cento e trinta e cinco metros) de cada lado, totalizando 8.100 m² (oito mil e cem metros quadrados), limitando, pelo lado direito, com terreno de Benvinda Rosa Marinho, lado esquerdo e ao fundo com área de propriedade do Município;





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

IV - Uma área de terreno situada no Loteamento Terras do Remanso, nesta Cidade, limitando com as Ruas E, F e Q e com a Avenida A, medindo 12.420 m² (doze mil, quatrocentos e vinte metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 13 de novembro de 1986.


Helio Ribeiro Santos
Prefeito em Exercício

